Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

Assinado de forma digital por ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22428026000178, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200

ANO VII N° 1834 – Segunda Feira 30 de Novembro de 2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 053/2020, que versa sobre registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria e refeição visando atender demanda das secretarias municipais, realizada em 24/11/2020, com início às 08:00 horas, sagram-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço por item, as licitantes :

HOTEL OURO VERDE EIRELI – ME **R$ 54.920,00**

Aral Moreira - MS, 25 de Novembro de 2020

.....
ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 053/2020, fica convocado o representante da empresa:

HOTEL OURO VERDE EIRELI – ME

Vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 26 de Novembro de 2020

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2020
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Data: 26/11/2020
Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **HOTEL OURO VERDE EIRELI - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.035.337/0001-62 com estabelecimento RUA GENESCO SILVA CRUZ, 565 - JARDIM OUTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por sua procuradora Sra. **SUELI BASSO VALOTTA** , brasileira, portadora do CPF/MF n.º 257.459.561-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 0132/2020 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 053/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria e refeição visando atender demanda das secretarias municipais.

1.2. As especificações constantes da Proposta de Preço Anexo II e Termo de Referência Anexo I, não poderão ser alteradas, podendo a proponente oferecer esclarecimento ao Pregoeiro, por meio de carta, que anexará à proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para recebimento dos serviços constante no respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Os serviços serão prestados no município de Aral Moreira de acordo com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.

4.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O recebimento do serviço prestado somente se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

4.5. Serão recusados os veículos/equipamentos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá prestar serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação de serviço, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado).

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município
ANO VII N° 1834 – Segunda Feira 30 de Novembro de 2020

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais , usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1834 – Segunda Feira 30 de Novembro de 2020

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	APARTAMENTO ESPECIAL INDIVIDUAL com ar-condicionado frigobar, telefone, TV LCD(a cabo), cama box, café da manha, estacionamento e banheiro privativo.	Diá	160,00	129,00	20.640,00	HOTEL OURO VERDE EIRELI - ME
2	APARTAMENTO ESPECIAL DUPLO OU CASAL com ar-condicionado frigobar, telefone, TV LCD(a cabo), cama box, café da manha, estacionamento e banheiro privativo.	Diá	160,00	168,00	26.880,00	HOTEL OURO VERDE EIRELI - ME
3	ALMOÇO E JANTA - Refeições Sel Service	Un	200,00	37,00	7.400,00	HOTEL OURO VERDE EIRELI - ME
	TOTAL GERAL =======>				54.920,00	

Classificação do item 1
1ª Empresa - HOTEL OURO VERDE EIRELI - ME

Classificação do item 2
1ª Empresa -

Classificação do item 3
1ª Empresa -

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1**.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1**.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 036/2009 e nº 072/2009, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1**.** Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

_____
Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

_____
Hotel Ouro Verde Eireli - ME
Sueli Basso Valota

DECRETO Nº 607 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕES SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e conseqüente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000...

D E C R E T A:

SEÇÃO I
ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e, no que couber, do Poder Legislativo Municipal, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais de encerramento do Exercício em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

SEÇÃO II
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º - Fica determinado ao Controle Interno e as demais Unidades Orçamentárias, o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

I - nas metas de resultado primário e nominal;

II - na geração de despesas dos dois últimos quadrimestres;

III - no limite de gastos e geração de despesas com pessoal;

IV - no cumprimento dos prazos de publicação do RGF e do RREO; V - nos limites de endividamento.

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município
ANO VII N° 1834 – Segunda Feira 30 de Novembro de 2020

Parágrafo único – Quando verificada a possibilidade do não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá necessidade de justificativa e estabelecimento de prazo, além dos mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

Art. 3º - Fica determinado ao Controle Interno que coordene os trabalhos de digitalização de documentos públicos no âmbito do Município, para que na transição do Governo Municipal seja disponibilizado em forma de arquivos eletrônicos, cópia de todos os documentos previstos pela Resolução nº 37/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art.4º - Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subseqüente

Parágrafo único - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente, principalmente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º - Os órgãos da Administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia **14 de dezembro de 2020** para os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias **até o dia 14 de dezembro de 2020**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único - Constituem exceções a este artigo:
I - As despesas com pessoal e encargos;
II - As parcelas de amortização e juros da dívida pública;
III - Os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
IV - Compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou Transferências Voluntárias firmadas com outros entes da federação;
V - As despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º - As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até **14 de dezembro de 2020** e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a **14 de dezembro de 2020**, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 7º - Fica estabelecida a data limite de **14 de dezembro de 2020**, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único - A partir de **17 de dezembro de 2020**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

SEÇÃO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º - São despesas do Exercício Financeiro aquelas realizadas até **31 de dezembro de 2020**, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizad, aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do Exercício Financeiro, as despesas de que trata este artigo e ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, em conformidade com os seguintes critérios:

I – Os RP processados e não processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apurados no encerramento do Exercício Financeiro, obedecida a indicação do recurso.

II – Os RP processados e não processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritas até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do Exercício Financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 9º - Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados, deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário até o dia **14 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas **até o dia 14 de dezembro de 2020.**

Art. 10 - O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município
ANO VII N° 1834 – Segunda Feira 30 de Novembro de 2020

financeira de Restos a Pagar processados de 2020, devendo ser pagos até no máximo 31 de janeiro de 2021.

Art. 11 - O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados, até no máximo 31 de março de 2021.

Parágrafo único - As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data prevista no caput deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.

Art. 12 - O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 14 de dezembro de 2020.

Art. 13 - As disponibilidades financeiras do FUNDEB, por ventura ocorrida no exercício de 2020, deverão ser aplicadas até no máximo 28 de fevereiro de 2021.

Art. 14 - As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais, independente da execução orçamentária.

SEÇÃO V
DO ALMOXARIFADO E DO PATRIMONIO

Art. 15 - O Prefeito, por indicação da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 10 de dezembro de 2020, devendo a sua conclusão se dar até o dia 14 de dezembro de 2020, impreterivelmente, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 16 - A Comissão Inventariante providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, até o dia 14 de dezembro de 2020, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

Parágrafo único - As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos, que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 14 de dezembro de 2020.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município deverá informar ao setor de contabilidade os valores da dívida ativa do Município **até o dia 14 de dezembro de 2020.**

Art. 18 - A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 - Fica a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aral Moreira. – MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças juntamente com a Unidade de Controle Interno, adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

SEÇÃO VI
DOS CONSELHOS

Art. 22 - Os Conselhos Municipais deverão reunir-se até dia 14 de dezembro de 2020 e emitir parecer sob os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho de FUNDEB, que deverá emitir parecer a respeito das contas de 2019.

Parágrafo único – havendo movimentação de recursos após a reunião prevista no Caput deste artigo, os conselheiros em atividade deverão se reunir extraordinariamente para emissão de parecer conclusivo

Art. 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regodas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1834 – Segunda Feira 30 de Novembro de 2020

DECRETO 608 – 27 DE NOVEMBRO DE 2020

"DECRETA RECESSO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO"

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o período de recesso de final de ano, tendo em vista as festividades de Natal e de passagem do Ano Novo;

CONSIDERANDO que o período de recesso oportuniza aos servidores públicos um descanso e o festejo tradicional dos eventos de final de ano com suas famílias;

CONSIDERANDO a consequente implicação em ajuste financeiro pelo fechamento dos órgãos públicos municipais neste período, o que gerará, por certo, economia para a Administração Pública Municipal...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais de Aral Moreira-MS, no período compreendido entre **21/dezembro/2020** a **04/janeiro/2021,** em virtude dos feriados de Natal e passagem de Ano Novo.

Parágrafo único – nesse período, os serviços essenciais continuarão em forma de plantão, tais como: atendimento de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais à população.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

P O R T A R I A Nº 1093 – 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - DECLARAR ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE, à servidora **LUCIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo e lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com efeitos contados a partir de **18/junho/2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DELIBERAÇÃO CME Nº 21 DE 11 DE NOVEMBRO 2020

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA LOPES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 07 do CME/ARAL MOREIRA/MS, aprovado em sessão plenária em 24 de Novembro de 2020.

D E L I B E R A:

Art. **1º** Fica Autorizado o Funcionamento da **Escola Municipal Joaquim Moreira Lopes, localizada a** Rua General Dutra Nº 1150, Bairro Centro, no Município de Aral Moreira-MS**,** pelo período de 03 anos a partir de 2020.

Art. 3º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dalva Ezenir Bambil Martins
Conselheira-Presidente
CME/ARAL MOREIRA/MS
Decreto Nº 043/2017
HOMOLOGO

Em 27/11/2020

Vanir Ferreira Linares Filha
Secretária Municipal de Educação
Decreto 457/2020

EDITAL Nº 006/2020

A Secretária Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Vanir Ferreira Linares Filha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Decreto Nº 457 de 15 de Janeiro de 2020.
Considerando a necessidade de tornar pública a lista de funcionários que exerceram atividades nas **ELEIÇÕES 2020** para efetuarem do gozo de seus direitos que lhe são conferidos nos termos da Lei nº 9.504, **Art. 98.** de 30 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º Os funcionários usufruirão de suas folgas conforme a lei, mediante a apresentação de convocação e declaração que serão fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Aral Moreira, 30 de Novembro de 2020.

VANIR FERREIRA LINARES FILHA
Secretária Municipal de Educação
Decreto 457/2020

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1834 – Segunda Feira 30 de Novembro de 2020

LISTA DE FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHARAM NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2020 PRIMEIRO TURNO

SERVIDOR	FUNÇÃO	ELEIÇÕES 1º TURNO	DIAS DE CONVOCAÇÃO	NRO DE FOLGAS
YASMIN MACHADO BRITES	Presidente	15/11/2020	03	06
MARINEIDE JARA	Presidente	15/11/2020	03	06
LEANDRO ALVES DA SILVA	Presidente	15/11/2020	03	06
DAIANE DOS SANTOS BERNARDINO	Presidente	15/11/2020	03	06
DENIZE MARQUES CELESTINO	Presidente	15/11/2020	03	06
ALINE FALCÃO ROQUE	Presidente	15/11/2020	03	06
MARCIA CRISTIANE ALVES DIAS	Presidente	15/11/2020	03	06
ALESSANDRA MOREIRA WONDRACEK	Presidente	15/11/2020	03	06
CLEBER MATIAS WUST	Presidente	15/11/2020	03	06
UMBERTO BALBINO DA SILVA	Presidente	15/11/2020	03	06
CRISTIANE ROMERO	Auxiliares De Serviços Eleitorais	15/11/2020	03	06
TATIANE APARECIDA RODRIGUES LARSON	Auxiliares De Serviços Eleitorais	15/11/2020	03	06
TATIANE APARECIDA GODOI	Auxiliares De Serviços Eleitorais	15/11/2020	03	06
SILVANA SOARES LANGER	Auxiliares De Serviços Eleitorais	15/11/2020	03	06
GRAZIELLE SCHUTZ WONDRACE	Auxiliares De Serviços Eleitorais	15/11/2020	03	06
RENATO BERTHOLDO PEREIRA	Auxiliares De Serviços Eleitorais	15/11/2020	03	06
IVANA ARAÚJO JARA	1º Secretário	15/11/2020	02	04
CELSO DUARTE	1º Secretário	15/11/2020		
DAYANE DE OLIVEIRA ALE	1º Secretário	15/11/2020	02	04
SONIA APARECIDA GOUVEIA	1º Secretário	15/11/2020	02	04
DENIZE DIAS GIMENES	1º Secretário	15/11/2020	02	04
BRUNA ANTUNES SOUZA	1º Secretário	15/11/2020	02	04
LUIZ CARLOS XIMENES BRITES	1º Secretário	15/11/2020	02	04
ROSEMEIRE BUSSULA	1º Mesário	15/11/2020	02	04
CRISLAINE BARROS DIAS	1º Mesário	15/11/2020	02	04
ANDREIA SOARES GOMES	1º Mesário	15/11/2020	02	04
CELIA ARMINDA RODRIGUES ORTIZ	1º Mesário	15/11/2020	02	04
SONIA APARECIDA GONÇALVES SALGUEIRO	1º Mesário	15/11/2020	02	04
DEBORA DORNELLES FERREIRA	1º Mesário	15/11/2020	02	04
ROZANA RAMOS BRITES	1º Mesário	15/11/2020	02	04
BRUNA ORTEGA ANDREASSA	1º Mesário	15/11/2020	02	04
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	2º Mesário	15/11/2020	02	04
JAQUELINE VERGINIA QUINHONE BENITES	2º Mesário	15/11/2020	02	04
RAFAEL GONÇALVES SANCHES	2º Mesário	15/11/2020	02	04
ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS JARA	2º Mesário	15/11/2020	02	04
SIMONE DIAS GIMENES	2º Mesário	15/11/2020	02	04
JOICE FERNANDES RODRIGUES	2º Mesário	15/11/2020	02	04
CLAUDILÉIA CALIXTRO BERTONCELLO	2º Mesário	15/11/2020	02	04
ROSENILDE CARVALHO ALVES	2º Mesário	15/11/2020	02	04
DEOLINA RAMIRES	Administrador De Prédio	15/11/2020	02	04
ALVACIR MACIEL DA SILVA BOGADO	Administrador De Prédio	15/11/2020	02	04
ARIZE ANTONIEL FERREIRA DA SILVA	Administrador De Prédio	15/11/2020	02	04
ASSIS PEREIRA DA SILVA	Administrador De Prédio	15/11/2020	02	04
ROSA ALVES DE OLIVEIRA	Administrador De Prédio	15/11/2020	02	04
EDIVANI GONÇALVES SILVA	Administrador De Prédio	15/11/2020	02	04
ZORAIDE APARECIDA DURÃO FLORES	Administrador De Prédio	15/11/2020	02	04